

Contrato

PROJETO DE EXECUÇÃO

AMPLIAÇÃO DO SISTEMA SOLAR FOTOVOLTAICO PARA AUTOCONSUMO

TORRES NOVAS

TOMAR

ABRANTES

Entre:

UNIDADE LOCAL DE SAÚDE DO MÉDIO TEJO, E.P.E., com sede na Avenida Maria de Lourdes Mello e Castro, 2304-909 Tomar, pessoa coletiva n.º 506 361 608, neste ato representado Prof. Doutor Casimiro Francisco Ramos, na qualidade de Presidente do Conselho de Administração, e por Dr. Carlos Alberto Coelho Gil, na qualidade de Vogal Executivo do Conselho de Administração, com poderes para o ato, adiante designado como **PRIMEIRO OUTORGANTE**;

e

VITOR HUGO – COORDENAÇÃO E GESTÃO DE PROJECTOS, S.A., pessoa coletiva nº 503 040 630, com sede na Rua de Júlio Dinis, 242, Piso 2, Sala 205, 4050-318 Porto, neste ato representada por Vitor Hugo Leal Gomes, na qualidade de representante legal, com poderes para o ato, adiante designado apenas por «**SEGUNDO OUTORGANTE**»;

Considerando:

- a) A decisão de adjudicação do Conselho de Administração da ULS do Médio Tejo, E.P.E., datada de 11 de novembro, relativa à Consulta Prévia n.º 680001724 - “Projeto de Execução para Ampliação do sistema solar fotovoltaico para autoconsumo”;
- b) Que a despesa inerente ao contrato será satisfeita pela dotação orçamental 62214.

É reciprocamente estabelecido e aceite o presente contrato, que será regulado pelo seguinte clausulado:

PARTE I
Capítulo I
Disposições gerais
Cláusula 1.ª

Objeto

O presente procedimento contratual tem por objeto principal a aquisição de serviços para a Elaboração do Projeto de Execução para Ampliação do sistema solar fotovoltaico para autoconsumo, nas Unidades Hospitalares de Torres Novas, Tomar e Abrantes, da ULSMT.

Cláusula 2.ª

Contrato

1. O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.
2. O contrato a celebrar integra os seguintes elementos:
 - a) Os suprimentos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 - b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;
 - c) O Caderno de Encargos;
 - d) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário;
 - e) A proposta adjudicada.
3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.
4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos (CCP) e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.

Cláusula 3.ª

Gestor de contrato

1. Nos termos do Artigo 290.º-A do CCP, é designado para gestor de contrato o Gabinete de Consultoria em Engenharia Civil, [REDACTED] e o Diretor do Serviço de Instalações e Equipamentos, [REDACTED]
2. O gestor de contrato tem a função de acompanhar permanentemente a execução do contrato, o qual, detetando desvios, defeitos ou outras anomalias comunica as mesmas em relatório, fundamentando as medidas corretivas que se revelem adequadas.

Capítulo II

Obrigações contratuais

Cláusula 4.ª

Preço Contratual

Pela prestação de serviços, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente contrato, a ULSMT deve pagar ao fornecedor o preço máximo de **30.600,00 €** (trinta mil e seiscentos euros), acrescido de IVA à taxa legal em vigor, distribuído pelos seguintes lotes:

- a. Lote 1: Unidade de Torres Novas – Preço máximo de 10.200,00 € (dez mil e duzentos euros)
- b. Lote 2: Unidade de Tomar – Preço máximo de 10.200,00 € (dez mil e duzentos euros)
- c. Lote 3: Unidade de Abrantes – Preço máximo de 10.200,00 € (dez mil e duzentos euros)

Cláusula 5.ª

Obrigações das partes

1. O contrato público constitui, para o contraente público e para o contratante, situações subjetivas ativas e passivas que devem ser exercidas e cumpridas de boa-fé e em conformidade com o interesse público.
2. As partes estão vinculadas ao dever de colaboração mútua.

Cláusula 6.ª

Execução

1. Cada uma das Partes designa um interlocutor para acompanhar a execução do projeto, a quem compete esclarecer as questões que eventualmente ocorram no âmbito da prestação.
2. A ULSMT, EPE tem o direito de monitorizar a execução do contrato, pelo que o seu Interlocutor ou outros organismos oficiais competentes podem, em qualquer momento e sem aviso prévio, proceder à verificação quantitativa ou qualitativa dos serviços prestados.

Cláusula 7.ª

Prazo de prestação do serviço

1. O prestador de serviços obriga-se a concluir a execução do serviço, com todos os elementos referidos nos anexos ao presente contrato, de acordo com as seguintes fases e datas:
 - a. Elaboração do anteprojecto das Especialidades e projeto de execução de Arquitetura e de Especialidades no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias;
 - b. Assistência Técnica à Obra até à assinatura do auto de recepção provisória da mesma, nos termos do artigo 297 e 298º do CCP
2. prazos previstos no número anterior, podem ser prorrogados por iniciativa da ULSMT ou a requerimento do prestador de serviços, devidamente fundamentado e sem prejuízo do disposto no n.º 2 do artigo 97.º do CCP.
3. Todas as despesas e custos com o envio dos projetos objeto do contrato e respetivos documentos para o local de entrega, são da responsabilidade do prestador de serviços.

Clausula 8ª

Constituição de equipa prestadora de serviços

1. A elaboração do Projeto, a que se refere o presente contrato, ficará a cargo de uma equipa de projeto, cuja coordenação é da inteira e exclusiva responsabilidade do(s) autor(es) do projeto.
2. A equipa projetista será constituída pelo coordenador de projeto e pelos autores dos projetos das especialidades, comunicado na fase pré-contratual, nos termos do nº 7, da Lei 31/2009, de 03 de julho.
3. A equipa de projeto, referida no número anterior, só poderá ser alterada mediante prévio e expresse consentimento da entidade adjudicante.
4. A identificação dos vários técnicos que integram a equipa de projeto, com identificação do Coordenador de Projeto, ficará discriminada em documento anexo ao Contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual.
5. O coordenador de projeto deve ser arquiteto e ter, no mínimo, cinco anos de experiência profissional em elaboração ou coordenação de projetos.
6. O coordenador de projeto deve cumprir com o disposto no artigo 9.º da Lei 31/2009, de 03 de julho.

Cláusula 9.ª

Obrigações principais do prestador de serviços

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no caderno de encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o prestador de serviços as seguintes obrigações principais:
 - a) O projeto deve ser elaborado nos termos da Portaria 255/2023 de 07 de agosto e 43º do CCP;
 - b) O projeto deve ser elaborado nos termos da RETEH – Recomendações e Especificações Técnicas do Edifício hospitalar;
 - c) Elaboração do anteprojecto das Especialidades;
 - d) Elaboração do Projeto de execução de Arquitetura e Especialidades;
 - e) Assistência técnica à obra.
2. O prestador de serviços, obriga-se a garantir que os projetos a desenvolver no âmbito das suas obrigações contratuais observem todas as normas legais e regulamentares aplicáveis, designadamente as constantes de

instrumentos de gestão territorial, do regime jurídico de proteção do património cultural, do regime jurídico aplicável à gestão de resíduos de construção e demolição, e das normas técnicas de construção, garantindo a conformidade com as exigências das entidades externas e o licenciamento dos projetos junto das entidades que o exigam.

3. Decorrem ainda para o prestador de serviços as seguintes obrigações acessórias:
 - a. Comunicar antecipadamente à entidade adjudicante os factos que tornem total ou parcialmente impossível a prestação dos serviços definidos no caderno de encargos e demais documentos contratuais;
 - b. Informar a entidade adjudicante sobre o estado em que se encontra o andamento da prestação de serviços contratada, sempre que isso lhe seja solicitado;
 - c. Responder pelos danos que causar à entidade contratante em razão do incumprimento culposo das obrigações que sobre ele impendam;
 - d. Responder ainda perante a entidade adjudicante pelos danos causados pelos atos e omissões de terceiros, por si empregues na execução de obrigações emergentes do contrato, como se tais atos ou omissões fossem praticados por aquele;
- b) Comunicar antecipadamente à entidade adjudicante os factos que tornem total ou parcialmente impossível a prestação de serviços objeto do presente procedimento ou o cumprimento de qualquer outra das suas obrigações, nos termos do contrato celebrado;
 - a. Prestar de forma correta e fidedigna as informações referentes às condições em que é prestado o serviço, bem como ministrar todos os esclarecimentos que se justifiquem, de acordo com as circunstâncias;
 - b. Comunicar qualquer facto que ocorra durante a execução do contrato e que altere, designadamente, a sua denominação social, os seus representantes legais com relevância para o serviço a prestar, a sua situação jurídica e a sua situação comercial, etc.
 - c. Providenciar todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam essenciais e adequados à prestação do serviço, bem como a estabelecer o sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.

Cláusula 10.ª

Forma de prestação de serviços

1. Para o acompanhamento da execução do contrato, o prestador de serviços fica obrigado a manter, com uma periodicidade quinzenal reuniões de coordenação com os representantes da ULSMT, das quais deve ser lavrada ata a assinar por todos os intervenientes na reunião.
2. A primeira reunião entre a Equipa de Projetistas e o Gestor do Contrato terá lugar no dia imediato ao da celebração do Contrato, no local da execução do Projeto.
3. As reuniões previstas nos números anteriores devem ser alvo de uma convocação escrita por parte do adjudicatário, o qual deve elaborar a agenda prévia para cada reunião.
4. O adjudicatário fica também obrigado a apresentar à ULSMT, com uma periodicidade mensal, um relatório com a evolução de todas as operações objeto dos serviços e com o cumprimento de todas as obrigações emergentes do contrato.
5. No final da execução do contrato, o adjudicatário deve elaborar um relatório final, discriminando os principais acontecimentos e atividades ocorridos em cada fase de execução do contrato.
6. Para efeito do disposto no artigo 378.º do CCP, em fase de procedimento pré-contratual para execução da empreitada, o projetista fica obrigado a responder aos pedidos de esclarecimentos e a pronunciar-se sobre a lista de erros e omissões do projeto que elaborou, ao abrigo do presente contrato, no prazo impreterível de dois dias úteis, ressaltando-se aquelas situações relacionadas com a lista de erros e omissões que, comprovadamente, necessitem de um prazo de resposta mais alargado, ficando neste caso, desde logo, designado pelo adjudicante esse mesmo prazo.
7. Todos os relatórios, registos, comunicações, atas e demais documentos elaborados pelo prestador de serviços devem ser integralmente redigidos em português.

Cláusula 11.ª

Receção dos elementos a produzir ao abrigo do contrato

1. No prazo de 10 (dez) dias seguidos a contar da entrega dos elementos referentes a cada fase de execução do contrato, a ULSMT procede à respetiva análise, com vista a verificar se os mesmos reúnem as características, especificações e requisitos técnicos definidos na Parte II do presente contrato e na proposta adjudicada, bem como outros requisitos exigidos por lei.
2. No decurso da análise a que se refere o número anterior, o adjudicatário deve prestar à ULSMT toda a cooperação e todos os esclarecimentos necessários.
3. Caso, na sequência da conclusão da análise a que se refere o nº 1 da presente cláusula, se conclua que os elementos entregues não estão conformes com as exigências legais, ou caso existam discrepâncias com as características, especificações e requisitos técnicos definidos, a ULSMT deve disso informar, por escrito, o adjudicatário.
4. No caso previsto no número anterior, e no prazo razoável que for determinado pela ULSMT, mas nunca inferior a 10 (dez) dias seguidos, o adjudicatário pode responder, em caso de discordância, ou executar, à sua custa (sem que daí advenha o direito a qualquer pagamento adicional), as alterações e complementos necessários para garantir o cumprimento das exigências legais e das características, especificações e requisitos técnicos exigidos.
5. Após a realização das alterações e complementos necessários pelo adjudicatário, no prazo respetivo, a ULSMT procede a nova análise, nos termos do n.º 1 da presente cláusula.
6. Caso a análise da ULSMT, a que se refere o n.º 1 da presente cláusula, comprove a conformidade dos elementos entregues pelo adjudicatário com as exigências legais, e neles não sejam detetadas quaisquer discrepâncias com as características, especificações e requisitos técnicos definidos, deve ser emitida, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis a contar do termo dessa análise, a declaração de aceitação pela ULSMT.
7. Antes da aprovação final do Projeto de Execução pela ULSMT, pode haver lugar a **auditoria ou a revisão de projeto**, por pessoa singular ou coletiva devidamente qualificada para a sua elaboração, distinta do autor do mesmo e autónoma do adjudicatário.
8. No caso de, na **sequência da auditoria ou revisão de projeto** a que se refere o número anterior, serem detetados erros ou omissões de projeto, fica o adjudicatário obrigado a proceder à revisão dos mesmos, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias seguidos, contados da data da comunicação da revisão necessária.

Cláusula 12.ª

Transferência de propriedade

1. Ocorre a transferência para a ULSMT da posse e da propriedade, incluindo a intelectual, dos elementos a desenvolver ao abrigo do contrato, incluindo os direitos autorais sobre todas as criações intelectuais abrangidas pelos serviços a prestar ou bens a fornecer, independentemente da sua natureza.
2. Caso a ULSMT venha a ser demandada por ter infringido, na execução do contrato, qualquer dos direitos mencionados no número anterior, o adjudicatário indemniza-o de todas as despesas e prejuízos que, em consequência, tenha que suportar e de todas as quantias que tenha de pagar seja a que título for.
3. O adjudicatário garante que todos os documentos que são produzidos em cumprimento do Caderno de Encargos e do contrato de prestação de serviços não violam direitos de autor de terceiros ou qualquer outro direito de propriedade intelectual ou industrial.

Cláusula 13.ª

Assistência Técnica

1. O adjudicatário tem a obrigação de garantir a assistência técnica necessária à boa execução da obra.
2. A assistência técnica deve ser prestada, quer na fase do procedimento de formação do contrato relativo à empreitada, e até à adjudicação da obra, quer durante a execução da obra.

3. Os serviços de assistência técnica compreenderão, nomeadamente, a prestação de informações e esclarecimentos, sob forma escrita ou verbal, de acordo com o que for solicitado pela ULSMT, sobre problemas relativos à interpretação do projeto ou a ambiguidades, omissões ou contradições do mesmo.
4. A assistência técnica, objeto do presente contrato, é a definida na alínea b) do artigo 1º da Portaria nº 701-H/2008, de 29 de julho, sendo as atividades pela mesma compreendidas as definidas no texto da portaria.

Cláusula 14.ª

Condicionantes Orçamentais

O orçamento baseado nas quantidades e qualidades de trabalho constantes das medições e mapas de quantidade, a apresentar em fase de projeto de execução, deverá assegurar a compatibilização com a Estimativa do Custo Global da Obra apresentada pelo adjudicatário, em fase de concurso de conceção.

Cláusula 15.ª

Avaliação e fiscalização da prestação de serviço

1. A aferição da qualidade do serviço é apurada por intermédio de auditorias internas ou externas, no âmbito dos Sistemas de Gestão da Qualidade e Segurança da ULSMT, EPE, ou ainda por intermédio de inspeções realizadas por entidades oficiais que recaiam total ou parcialmente sobre o âmbito dos serviços contratados, realizadas em qualquer uma das instalações da ULSMT, EPE.
2. As auditorias poderão ser programadas ou aleatórias, devendo, preferencialmente, ser acompanhadas pelo responsável do adjudicatário e incidirão sobre uma amostra considerada representativa da totalidade do serviço prestado.

Cláusula 16.ª

Condições de Pagamento

1. As quantias devidas pela ULSMT devem ser pagas após a entrega das respetivas faturas, devidamente conferidas e nas seguintes Condições:
 - a) Com a adjudicação, 10% sobre o valor da proposta;
 - b) Com entrega e aprovação do Estudo Prévio do Projeto da Arquitetura, 30% sobre o valor da proposta;
 - c) Com a entrega e posterior aprovação do Projeto de Execução, 50% sobre o valor da proposta;
 - d) Com a Assistência Técnica, 10% a libertar em prestações tantas quantas as mensalidades respeitantes aos meses de execução da empreitada, incluindo prorrogações se houver lugar a estas.
2. Em caso de discordância por parte da ULSMT, quanto aos valores indicados nas faturas, deve este comunicar ao adjudicatário, por escrito, os fundamentos, ficando o adjudicatário obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.
3. Desde que devidamente emitidas e observado o disposto no ponto 1. do presente artigo, as faturas são pagas através de transferência bancária, para o número de identificação bancária (NIB) a indicar pelo adjudicatário.
4. A cessão parcial ou total de crédito resultante do contrato a celebrar ao abrigo do procedimento pré-contratual vertente, carece de consentimento prévio e escrito da ULSMT, nos termos do n.º 1 do art. 577º do Código Civil.

Cláusula 17.ª

Dever de sigilo

1. A entidade adjudicatária, bem como os seus trabalhadores e ou colaboradores, estão obrigados ao dever de sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa à entidade adquirente, de que possa ter conhecimento ao abrigo do contrato a celebrar.
2. Considera-se informação confidencial tudo o que não constituir conhecimento científico e, designadamente, toda a informação que resultar, direta ou indiretamente, do acesso de bases de dados fornecidos pela entidade adquirente, bem como a que constar do arquivo clínico.

3. A informação coberta pelo dever de sigilo não pode ser transmitida a terceiros, nem ser objeto de licenciamento ou qualquer outro uso ou modo de aproveitamento económico, salvo se tal for autorizado expressamente, por escrito, pela entidade adquirente, exceto quando a revelação dessa informação seja exigida nos termos legais.
4. O Adjudicatário, bem como os seus trabalhadores ou colaboradores deverão utilizar a informação considerada confidencial exclusivamente para os fins que figuram no contrato e, no seu termo, devolverão essa informação à Entidade Adjudicante.
5. O Adjudicatário só pode transmitir informação confidencial aos seus colaboradores e, em qualquer caso, apenas se ocorrerem, cumulativamente, as seguintes circunstâncias:
 - a) Os colaboradores em causa necessitarem de conhecer essa informação, tendo em vista o cumprimento das suas tarefas ao abrigo dos contratos celebrados no âmbito do presente procedimento;
 - b) Os colaboradores estiverem informados sobre a natureza confidencial da informação;
 - c) Os colaboradores se obrigarem a cumprir o dever de sigilo emergente desta cláusula.
6. O Adjudicatário é responsável pelo cumprimento do dever de sigilo por parte dos seus colaboradores, qualquer que seja a natureza jurídica do vínculo, inclusivamente após a cessação deste, independentemente da causa da cessação.
7. O Adjudicatário é ainda responsável perante a Entidade Adjudicante em caso de violação do dever de sigilo pelos terceiros por si subcontratados, bem como por quaisquer colaboradores desses terceiros.

Cláusula 18ª
Proteção de Dados

1. O adjudicatário garantirá o sigilo quanto a informações ou documentos a que os seus técnicos venham a ter acesso relacionadas com a atividade do ULSMT.
2. A informação e documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.
3. O dever de sigilo mantém-se em vigor pelo prazo de 5 (cinco) anos após a cessação do contrato, sem prejuízo da sujeição a deveres legais relativos, designadamente, à proteção de direitos de personalidade de pessoas coletivas ou singulares.
4. O adjudicatário deverá definir e instituir procedimentos claros e transparentes para a proteção de dados, segurança e confidencialidade, responsabilidade e demonstração de *compliance*.

Cláusula 19ª
Obrigações em Matéria de Dados Pessoais

Constituem obrigações das Partes, designadamente, as seguintes:

1. Tratar os dados pessoais apenas mediante instruções documentadas dos Outorgantes, incluindo no que respeita às transferências de dados para países terceiros ou organizações internacionais, a menos que seja obrigado a fazê-lo pelo Direito da União Europeia ou do Estado-Membro a cuja regulamentação se encontra sujeito, informando, nesse caso, de imediato, a outra Parte, desse requisito jurídico antes do tratamento, salvo se a lei proibir tal informação por motivos relevantes de interesse público.
2. Assegurar que as pessoas autorizadas a tratar os dados pessoais assumiram um compromisso, por escrito, de confidencialidade ou que se encontram sujeitas a adequadas obrigações legais de confidencialidade.
3. Aplicar as medidas técnicas e organizativas adequadas para assegurar um nível de segurança adequado ao risco, incluindo, consoante o que for adequado:
 - a) A pseudonimização e a cifragem dos dados pessoais;
 - b) A capacidade de assegurar a confidencialidade, integridade, disponibilidade e resiliência permanentes dos sistemas e dos serviços de tratamento;
 - c) A capacidade de restabelecer a disponibilidade e o acesso aos dados pessoais de forma atempada no caso de um incidente físico ou técnico;

- d) Assegurar a existência de um processo para testar, apreciar e avaliar regularmente a eficácia das medidas técnicas e organizativas, visando garantir, a todo o tempo, a segurança do tratamento dos dados pessoais.
4. Tomar em conta a natureza do tratamento, e prestar assistência à outra Parte através da implementação de medidas técnicas e organizativas adequadas, para permitir que este cumpra a sua obrigação de dar resposta aos pedidos dos titulares dos dados, tendo em vista o exercício dos respetivos direitos, nomeadamente, a transparência das informações, das comunicações e das regras para exercício dos direitos dos titulares dos dados; o direito de acesso; o direito de retificação e apagamento; o direito à limitação do tratamento; o direito de portabilidade; o direito de oposição e de não sujeição a decisões individuais automatizadas, incluindo definição de perfis.
5. Prestar assistência à outra Parte no sentido de assegurar o cumprimento da aplicação de medidas técnicas e organizativas adequadas para assegurar um nível de segurança adequado ao risco, proceder às notificações de violações de dados pessoais à autoridade de controlo, proceder à comunicação de qualquer violação de dados pessoais ao titular dos dados, proceder à avaliação de impacto sobre a proteção de dados e à consulta prévia, tendo em conta a natureza do tratamento e a informação ao dispor.
6. Consoante as instruções que lhe forem fornecidas por cada uma das Partes, apagar ou devolver-lhe todos os dados pessoais depois de concluída a prestação de serviços relacionados com o tratamento, apagando as cópias existentes, a menos que a conservação dos dados seja exigida ao abrigo do Direito da União Europeia ou do Estados-Membros a cuja regulamentação a Parte se encontre sujeita.
7. Disponibilizar à outra Parte todas as informações necessárias para demonstrar o cumprimento das obrigações previstas no presente Protocolo e facilitar e contribuir ativamente para as auditorias e inspeções conduzidas pela respetiva Parte ou por qualquer outro auditor por este mandatado.

Cláusula 20ª

Registo das Atividades de Tratamento

1. As Partes obrigam-se a conservar um registo de todas as atividades de tratamento sob sua responsabilidade.
2. Do registo referido no número anterior, constarão, obrigatoriamente, todas as seguintes informações:
 - a) O nome e os contactos do responsável pelo tratamento e, sendo caso disso, de qualquer responsável conjunto pelo tratamento, do representante do responsável pelo tratamento e do encarregado da proteção de dados;
 - b) As finalidades do tratamento dos dados;
 - c) A descrição das categorias de titulares de dados e das categorias de dados pessoais;
 - d) As categorias de destinatários a quem os dados pessoais foram ou serão divulgados, incluindo os destinatários estabelecidos em países terceiros ou organizações internacionais;
 - e) Nos casos aplicáveis, as transferências de dados pessoais para países terceiros ou organizações internacionais, incluindo a identificação desses países terceiros ou organizações internacionais e, ainda nos casos aplicáveis, a documentação que comprove a existência das garantias adequadas;
 - f) Nos casos aplicáveis, os prazos previstos para o “apagamento” das diferentes categorias de dados;
 - g) Nos casos aplicáveis, uma descrição geral das medidas técnicas e organizativas no domínio da segurança.
3. Os registos a que se referem os números 1. e 2., supra, deverão ser efetuados por escrito, incluindo em formato eletrónico.

Cláusula 21ª

Violação das Cláusulas Referentes a Tratamento de Dados Pessoais

1. Qualquer violação das cláusulas anteriores referentes ao tratamento de dados pessoais pelas Partes, constitui incumprimento contratual, dando à outra o direito de resolver o presente Protocolo, sem prejuízo de eventual responsabilidade civil ou criminal.

2. O incumprimento das cláusulas contratuais referentes ao tratamento de dados pessoais, constituem a Parte incumpridora na obrigação de indemnizar a outra por todos os prejuízos decorrentes da violação.
3. A Parte responsável pelo Tratamento de dados que sofreu o incumprimento do Regulamento Geral de Dados Pessoais terá direito de regresso sobre a outra, relativamente a todas as quantias a cujo pagamento venha a ser obrigado, seja a que título for, que decorram do incumprimento das cláusulas contratuais, quanto ao tratamento de dados pelo outro Outorgante.
4. As Partes são obrigadas a dispor de um contrato de seguro de responsabilidade civil que contenha cobertura adequada a garantir os danos que a violação das normas constantes do Regulamento Geral de Proteção de Dados venha a provocar ao outro Outorgante ou a quaisquer terceiros, ainda que tais danos sejam reclamados diretamente.

Cláusula 22.ª

Penalidades contratuais

Pelo incumprimento de obrigações emergentes do Contrato, a entidade adjudicante pode exigir do prestador de serviços o pagamento de uma pena pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, nos seguintes termos:

- a) Pelo incumprimento das datas e prazos de entrega dos elementos referentes a cada fase do Contrato, calculada diariamente, até:
 - Um por mil, nos primeiros 15 (quinze) dias;
 - Dois por mil, a partir do décimo sexto e até ao trigésimo dia;
 - Três por mil, a partir do trigésimo primeiro e até ao quadragésimo quinto dia; e
 - Quatro por mil, a partir do quadragésimo sexto e até ao nonagésimo dia.
 - b) Se o incumprimento for devido à verificação de graves erros ou omissões, o quantitativo da indemnização não excederá o valor da fase ou fases em que aqueles se produziram;
 - c) Por qualquer outro incumprimento a indemnização não excederá o quantitativo correspondente a 15% (quinze por cento) dos honorários vincendos.
2. Na determinação da gravidade do incumprimento, a entidade adjudicante tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do prestador de serviços e as consequências do incumprimento.
 3. Nas situações enquadráveis no número anterior, de acordo com o disposto no n.º 2 do artigo 308º do CCP, e atento o preceituado na alínea c) do n.º 2 do artigo 307º do CCP, deverá ser assegurado ao adjudicatário o direito de audiência prévia, tal como regulado no Código do Procedimento Administrativo, relativamente à intenção de aplicação da sanção.
 4. A entidade adjudicante pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as penas pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula.
 5. As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que a entidade adjudicante exija uma indemnização pelo dano excedente.
 6. Verificando-se a rescisão do contrato por facto não imputável ao prestador de serviços, terá este direito, cumulativamente, às seguintes indemnizações:
 - a) O quantitativo correspondente ao valor dos honorários, atribuível ao trabalho não executado na fase em curso;
 - b) A 10% (dez por cento) do valor das prestações de honorários vincendos, salvo se este quantitativo for inferior ao montante do valor da fase imediatamente subsequente, caso em que será esta a quantia indemnizatória; e
 - c) A 10% (dez por cento) do valor estabelecido para a fase de Assistência Técnica, corrigido segundo o valor orçamentado e aprovado para a obra, decorridos que sejam 2 (dois) anos sobre a data de aprovação oficial do projeto.

Cláusula 23.ª

Força maior

1. Não podem ser impostas penalidades ao prestador de serviço, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.
2. Podem constituir força maior, se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves (não imputáveis aos próprios), embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo e motins.
3. Não constituem força maior, designadamente:
 - a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do prestador de serviços, na parte em que intervenham;
 - b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do prestador de serviços ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
 - c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo prestador de serviços de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
 - d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo prestador de serviços de normas legais;
 - e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do prestador de serviços cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
 - f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do prestador de serviços não devidas a sabotagem;
 - g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.
4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.
5. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

Cláusula 24.ª

Resolução por parte do contraente público

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução de contrato previstos na lei, a entidade adjudicante pode resolver o contrato a título sancionatório no caso de o prestador violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem, designadamente, no caso de violação sistemática das condições contratuais, atraso, total ou parcial, na entrega dos bens objeto do contrato.
2. O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao prestador e não determina a repetição das prestações já realizadas.

Cláusula 25.ª

Resolução do contrato de fornecimento por parte do adjudicatário

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o prestador de serviços pode resolver o contrato quando qualquer montante que lhe seja devido esteja em dívida há mais de seis meses.
2. Nos casos previstos do n.º 1, o direito de resolução é exercido mediante declaração enviada à ULSMT, E.P.E, que produz efeitos 30 (trinta) dias após a receção dessa declaração, salvo se estas últimas cumprirem as obrigações em atraso nesse prazo, acrescidas dos juros de mora a que houver lugar.
3. A resolução do contrato nos termos dos números anteriores não determina a repetição das prestações já realizadas pelo prestador, cessando, porém, todas as obrigações deste ao abrigo do contrato, com exceção daquelas a que se refere o artigo 444.º do CCP.

Capítulo V
Disposições Finais
Cláusula 26.ª

Comunicações e notificações

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.
2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte, apenas produzindo efeitos após a data desta comunicação.

Cláusula 27.ª

Deveres de informação

1. Qualquer uma das partes deve informar a outra de quaisquer circunstâncias que cheguem ao seu conhecimento e possam afetar os respetivos interesses na execução do Contrato, de acordo com a boa-fé e no prazo de 10 (dez) dias a contar do respetivo conhecimento.
2. Em especial, cada uma das partes deve avisar de imediato a outra de quaisquer circunstâncias, constituam ou não força maior, que previsivelmente impeçam o cumprimento ou o cumprimento tempestivo de qualquer uma das suas obrigações.

Cláusula 28.ª

Contagem dos prazos

A contagem dos prazos é feita nos termos do artigo 471.º do CCP.

Cláusula 29.ª

Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal de Leiria, com expressa renúncia a qualquer outro.

Cláusula 30.ª

Legislação aplicável

O Contrato é regido pela lei portuguesa e, em particular, pelas normas constantes da legislação em vigor, designadamente, Código dos Contratos Públicos e demais legislação aplicável.

Feito e assinado digitalmente.

Pela ULSMT

Pela Vitor Hugo

Prof. Doutor Casimiro Francisco Ramos
(Presidente do Conselho de Administração)

Carlos Alberto Coelho Gil
(Vogal Executivo do Conselho de Administração)

Vitor Hugo Leal Gomes
(Representante Legal)

ANEXO I

Descrição detalhada

O objetivo pretendido é a eficiência energética dos edifícios, bem como uma melhoria na qualidade do Ar Interior dos mesmos, com otimização dos consumos de energia e o melhoramento da Classe energética do edifício.

Como principais medidas de redução de consumos e custos de energia, bem como a consequente melhoria da classificação energética do Edifício, considerou-se o aumento do sistema solar fotovoltaico, nas Unidades Hospitalares de Torres novas, Tomar e Abrantes.

LOTE 1_UNIDADE DE TORRES NOVAS:

Aumento do sistema solar fotovoltaico

Apesar do presente edifício já possuir um sistema solar fotovoltaico pretende-se a expansão do parque atualmente existente.

A potência estimada teve em consideração a produção estimada de energia elétrica para o local, a partir do sistema fotovoltaico e as necessidades de consumo de energia elétrica da instalação, de forma a diminuir o Período de Retorno Simples (PRS) do investimento inicial.

O presente sistema seria para ser instalado na seguinte localização:



Propõe-se assim a instalação de um sistema fotovoltaico destinado a autoconsumo, apresentando-se deste modo como equipamento de referência 276 Módulos fotovoltaicos s Risen RSM144-6-350P, com azimute 0° (Sul) e inclinação de 35°. Certificado ISO – IEC, perfazendo uma área total de 550 m² e uma potência 96.6 kWp (1619kWh/kW instalado).

Quadro resumo de medidas de racionalização de energia.

Medida de URE	Redução anual do consumo				RIEE	Classe Energética
	Total de redução anual					
	[kWh]	[kWh _(EP) /ano]	[tep/ano]	[TonCO ₂]		
Aumento do sistema solar fotovoltaico	158890	397225	34.2	57.2	1.03	C

Quadro resumo das poupanças obtidas por fonte de energia

Fonte de energia	Energia Eléctrica	Gás Natural	Aeroterminia	Solar
Custo kWh	0.256	0.179	0.000	0.000
Consumo Inicial Real (kWh)	2500326	3803783	251827	506755
Aumento do sistema solar fotovoltaico	2341436	3803783	251827	665645

LOTE 2_UNIDADE DE TOMAR:

Ampliação do sistema solar fotovoltaico destinado a autoconsumo

A potência estimada teve em consideração a produção estimada de energia elétrica para o local, a partir do sistema fotovoltaico e as necessidades de consumo de energia elétrica da instalação, de forma a diminuir o Período de Retorno Simples (PRS) do investimento inicial.

Propõe-se a ampliação da instalação por intermédio de um sistema fotovoltaico destinado a autoconsumo montado em car park, apresentando-se deste modo como equipamento de referência 206 módulos JASOLAR JAM72S20-455 (459.4 m²) com inclinação 15° e orientação -30°. Potência nominal da instalação 93.7 kW.

Com a aplicação da presente medida prevê-se uma redução do consumo de energia total até 145193 kWh/ano.

Quadro resumo de medidas de racionalização de energia.

Medida de URE	Redução anual do consumo				RIEE	Classe Energética
	Total de redução anual					
	[kWh]	[kWh(EP)/ano]	[tep/ano]	[TonCO ₂]		
Ampliação do sistema solar fotovoltaico destinado a autoconsumo	145193	362983	31.2	52.3	0.79	B-

Quadro resumo das poupanças obtidas por fonte de energia.

Fonte de energia	Energia Eléctrica	Gás Natural	Aeroterminia	Solar
Consumo Inicial Real (kWh)	2552308	3562145	882897	443490
Ampliação do sistema solar fotovoltaico destinado a autoconsumo	2407115	3562145	882897	588683
Total	2407115	3562145	882897	588683

LOTE 3_UNIDADE DE ABRANTES:

Instalação de um sistema solar fotovoltaico em regime de autoconsumo

Propõe-se o aumento da produção de energia recorrendo a fontes renováveis recorrendo à instalação de sistema fotovoltaico destinado a autoconsumo. Apresenta-se deste modo como sistema de referência uma instalação de 142.8 kWp que produza anualmente cerca de 215.3 MWh de energia elétrica para autoconsumo.

A implementação desta medida permitirá uma classe energética B-.

Localização do sistema solar fotovoltaico proposto.



Quadro resumo de medidas de racionalização de energia

MEDIDA DE URE	REDUÇÃO ANUAL DO CONSUMO				PERÍODO DE RETORNO SIMPLES [ANOS]	REDUÇÃO DE ENERGIA PRIMÁRIA [%]	REDUÇÃO DE KGCO2EQ	REDUÇÃO DE KGCO2EQ [%]
	ENERGIA ELÉTRICA [KWH]	TOTAL DE REDUÇÃO ANUAL						
		[KWH]	[KWH(EP)/ANO]	[TEP/ANO]				
Instalação de sistema solar fotovoltaico em regime de autoconsumo	240 146	240 146.0	600 365.00	51.63	2.2	5.81	60 036.98	4.33

Consumos de energia e emissões de dióxido de carbono previstas finais

FONTE DE ENERGIA	ENERGIA ELÉTRICA	AEROTERMIA	SOLAR FOTOVOLTAICO	GÁS NATURAL	TOTAL (APÓS IMPLEMENTAÇÃO DAS MM)
Consumo Inicial Previsto (kWh)	2 771 339	274 808	140 146	3 404 281	6 590 574
Medida 2 - Instalação de sistema solar fotovoltaico em regime de autoconsumo	2 531 193	274 808	355 416	3 404 281	6 565 698

TODOS OS LOTES

Assistência Técnica, obrigatória:

Durante a fase de execução do concurso publico da empreitada para execução futura desta intervenção, e nomeadamente para apoiar o Gestor do Contrato, para responder em tempo útil a duvidas e esclarecimentos das entidades concorrentes, bem como durante o prazo de execução da empreitada e nomeadamente para eventuais duvidas e esclarecimentos e respostas a erros e omissões, a prestar pelo Coordenador Geral do Projetos e dos projetistas de todas as especialidades, tendo sempre presente os limites às respostas impostas no Código da Contratação Publica.

Meios Humanos, afetos à elaboração do Projeto:

(Com junção dos Curriculum na elaboração de Projetos de Instalações Hospitalares, de cada um dos Projetistas de cada Especialidade, bem como do Coordenador Geral do Projeto)

O não comprovativo de CV na área de Projetos de Instalações Hospitalares, do Coordenador Geral do Projeto bem como dos autores dos Projetos de Especialidades, será motivo de exclusão das propostas. Este comprovativo deverá ser obtido pelas entidades concorrentes junto das Administrações Hospitalares Publicas ou Privadas, em Declarações devidamente autenticadas, pelas Unidades Hospitalares que as subscrevam.

Identificação do Coordenador Geral do Projeto (poderá coincidir com o eng eletrotecnico;

Engenheiro Civil (para verificação estrutural da estrutura dos painéis);

Engenheiro Eletrotécnico;

Engenheiro de Segurança para o Projeto de Detecção e Combate a Incêndios;

Condições e Prazos para Execução do Projeto:

Prazo global de 45 dias seguidos de calendário após comunicação da adjudicação, a distribuir da forma abaixo mencionada:

Entrega do Projeto de Execução Global, 45 dias após a aprovação do Estudo Prévio de Arquitetura;

Assistência técnica ao longo do período do concurso publico da empreitada bem como da fase de execução da empreitada;

O Coordenador Geral do Projeto, obriga-se a coordenar e a verificar a compatibilização de todos os projetos das especialidades mais técnicas com o projeto de arquitetura, por forma a impedir contratempos durante a execução da empreitada que obriguem à realização de acertos que conduzem a encargos complementares e a perdas de tempo indesejáveis, para o cumprimento do prazo de execução da empreitada;

Nota: Declaração comprovativa do Seguro de Projeto a emitir pelas respetivas Ordens Profissionais e se o mesmo cobre “encargos financeiros” decorrentes de despesas complementares no decorrer da execução da empreitada, devidas a erros e omissões da responsabilidade dos projetistas de cada especialidade bem como dos decorrentes do Coordenador Geral do Projeto;

FASES DE DESENVOLVIMENTO DO TRABALHO

Anteprojecto (apresentação da implantação no terreno da área a ocupar, a ver validado posteriormente pela ULSMT).

Projeto de Execução

O Projeto de Execução desenvolve o Projeto Base / Licenciamento aprovado, sendo constituído por um conjunto coordenado das informações escritas e desenhadas de fácil e inequívoca interpretação por parte das entidades intervenientes na execução da obra, obedecendo ao disposto na legislação e regulamentação aplicável.

Sem prejuízo dos elementos constantes da regulamentação aplicável, o Projeto de Execução contém os elementos seguintes:

- Memória descritiva e justificativa, incluindo a disposição e descrição geral da obra, evidenciando quando aplicável a justificação da implantação da obra e da sua integração nos condicionamentos locais existentes ou planeados; descrição genérica da solução adotada com vista à satisfação das disposições legais e regulamentares em vigor; indicação das características dos materiais, dos elementos da construção, dos sistemas, equipamentos e redes associadas às Instalações Técnicas;
- Cálculos relativos às diferentes partes da obra apresentados de modo a definirem, pelo menos, os elementos referidos na regulamentação aplicável a cada tipo de obra e a justificarem as soluções adotadas;
- Medições e mapas de quantidade de trabalhos, dando a indicação da natureza e da quantidade dos trabalhos necessários para a execução da obra;
- Orçamento baseado nas quantidades e qualidades de trabalho constantes das medições;
- Peças desenhadas de acordo com o estabelecido para cada tipo de obra na regulamentação aplicável, devendo conter as indicações numéricas indispensáveis e a representação de todos os pormenores necessários à perfeita compreensão, implantação e execução da obra;
- Condições técnicas, gerais e especiais.
- Identificação clara dos alvarás e categorias da obra.

Assistência técnica

A empresa Projetista tem o direito de exigir e a obrigação de garantir a assistência técnica necessária.

Na fase do procedimento de formação do contrato, e até à adjudicação da obra, a Assistência técnica do Projetista ao Dono da Obra compreende as atividades seguintes:

- Esclarecimento de dúvidas relativas ao projeto durante a preparação do processo do concurso para adjudicação da empreitada ou fornecimento;
- Prestação de informações e esclarecimentos solicitados por candidatos a concorrentes, sob a forma escrita e exclusivamente por intermédio do Dono da Obra, sobre problemas relativos à interpretação das peças escritas e desenhadas do projeto;

- Prestação do apoio ao Dono da Obra na apreciação e comparação das condições da qualidade das soluções técnicas das propostas de molde a permitir a sua correta ponderação por aquele, incluindo a apreciação de compatibilidade com o projeto de execução, constante do contrato, de variantes ou alterações que sejam apresentadas;

Durante a execução da obra, a assistência técnica compreende:

- Esclarecimento de dúvidas de interpretação de informações complementares relativas a ambiguidades ou omissões do projeto, bem como elaboração das peças de alteração do projeto necessárias à respetiva correção e à integral e correta caracterização dos trabalhos a executar no âmbito da referida correção;
- Apreciação de documentos de ordem técnica apresentados pelo empreiteiro ou Dono da Obra, incluindo, quando apropriado, a sua compatibilidade com o projeto;
- A assistência técnica não abrange a direção técnica, a administração, a coordenação da segurança e a fiscalização da obra, nem a adaptação dos projetos às condições reais das empreitadas não previsíveis na fase do projeto.

Duração: a assistência técnica será prestada durante o prazo **inicial** previsto para a empreitada até à **recepção provisória** da mesma.

EXEMPLARES DO PROJETO

O licenciamento e projeto de execução resultantes da prestação de serviços serão devidamente subscritos pelo respetivo autor(a), sendo apresentados o número de exemplares necessários ao licenciamento mais um exemplar de todas as fases do projeto para a ULSMT. Serão fornecidos elementos de suporte digital de todos os elementos entregues em formato editável (peças desenhadas) e não editável (peças desenhadas e escritas).

8. Plano de Qualidade

Será garantido o cumprimento dos procedimentos e requisitos do sistema de gestão de qualidade através do planeamento da execução do projeto, respetiva monitorização, acompanhamento, realização de reuniões periódicas, verificação e revisão, conforme previsto na norma ISO 9001:2015.